

Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

Projeto De Lei 014/2021

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres e meninas não possam assumir cargos públicos no município de São Paulo do Potengi e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de São Paulo do Potengi, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei. Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§ 2º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal, 2021.

Francisco Ewerton Vieira
CPF:000.552.154-83
Secretário Legislativo

VEREADOR ELIAS ALVES FARIAS JUNIOR

Recebi
03/05/21

Rio Grande do Norte

JUSTIFICATIVA

Em 2020 no Rio Grande do Norte o número e casos de violência contra as mulheres foi superior a 36% maior, comparado ao mesmo período e 2019. Essa estatística é feita no dia 25 de novembro de cada ano caracterizando no dia Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Incorporar ao Município e as suas atribuições a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências “secundárias” com essas vítimas não venham a ser cometidas em São Paulo do Potengi pelo poder executivo e por omissão do Legislativo.

Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no dia 18 de Março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, quem tenha cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas. E a exemplo de outras capitais que tomaram as mesmas medidas no que concerne a entrada no Serviço Público, para coibir atos da mesma espécie. Buscamos que não seja permitida nos quadros da administração direta ou indireta do Município de São Paulo do Potengi a permanência de agressores de mulheres e meninas e da total intolerância a esse ato bárbaro.

Wladimir Albuquerque
098 312 594 59